

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO SUBSIDIAR A
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH 2015-2019.

CAPÍTULO I
Das Finalidades Da Consulta
SEÇÃO I

Art. 1º A consulta a ser realizada no dia 29/04/2015 objetiva subsidiar, através de consulta à comunidade acadêmica, a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SEÇÃO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade acadêmica da FIH será coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme decisão da Congregação da FIH, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2015, conforme Portaria nº 07.

Art. 3º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta de sete docentes efetivos (com representação de um docente por curso de Graduação da unidade), um técnico administrativo e dois discentes (um de graduação e outro da Pós-graduação).

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo foi indicada por Portaria da Congregação da FIH com a seguinte composição:

Docentes: ANDRÉ RODRIGO RECH, CYNTHIA AGRA DE BRITO NEVES, DENISE DA SILVA BRAGA, JOSÉLIA BARROSO QUEIROZ LIMA, MARIA CLÁUDIA ALMEIDA ORLANDO MAGNANI, MATEUS DE MORAES SERVILHA, MIRIAM CRISTIANY GARCIA ROSA;

Técnico-administrativo: ELVIS PIERRE ALVES SOARES;

Discentes: SUELLEN OLIVEIRA LEFFEN DA VITÓRIA, XYMENE TRINDADE FERNANDES.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo de consulta;

II - divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;

III - lavrar atas de suas reuniões;

IV - homologar as inscrições dos candidatos;

V - providenciar o material necessário à consulta junto à direção da FIH;

VI - estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;

VII - nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;

VIII - nomear e instruir a junta apuradora;

IX - solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;

X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

XI - tornar públicos os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FIH;

XII - julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XIII - resolver os casos omissos nesse regimento.

SEÇÃO III DOS VOTANTES

Art. 5º São votantes

I. Os discentes e os servidores dos quadros permanentes de pessoal: do corpo administrativo, do corpo técnico e do corpo docente, que estejam em efetivo exercício na FIIH.

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 2º Os membros do corpo discente dos cursos ofertados pela Faculdade Interdisciplinar de Humanidades do Campus Diamantina, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber: os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2015;

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à Secretaria da FIIH acerca da situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 25 de março de 2015.

§ 4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico- administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente .

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FIIH – para período 2015 – 2019.

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
31/03/2015	Lançamento do Edital das Eleições.	Secretaria da FIIH - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIIH e Portal.
31/03/2015 a 05/04/2015	Divulgação para comunidade da FIIH.	Secretaria da FIIH - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIIH e Portal.
06/04/2015 a 10/04/2015	Período de inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-diretor.	Laboratório de Geografia - FIIH - Campus JK; Horário: 10h às 12 h e de 14h às 19h.
13/04/2015	Divulgação do deferimento e/ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	Secretaria da FIIH - Campus JK ; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIIH e Portal. A partir das 16h.
14/04/2015	Recursos de registros indeferidos (caso haja).	Laboratório de Geografia - FIIH - Campus JK; Horário: 14h às 19h.
15/04/2015	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Secretaria da FIIH - Campus II JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIIH e Portal. A partir das 16 h.

16/04/2015	Prazo final para impugnação dos recursos, caso haja.	Secretaria da FIIH – Campus JK. Horário: 08 às 12 h.
17/04/2015	Publicação de impugnação, caso haja.	Secretaria da FIIH - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIIH e Portal.
22/04/2015	Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se houver.	Secretaria da FIIH – Campus JK. Horário: 08 às 12 h.
22/04/2015	Homologação dos registros de candidaturas e publicação.	Secretaria da FIIH - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FIIH e Portal. A partir da 16h.
23/04 a 28/04/2015	Apresentação de propostas das candidaturas à comunidade da FIIH.	Local indefinido.
28/04/2015	Debate entre os candidatos para Direção e Vice-Direção da FIIH.	Auditório 205 – Pavilhão de Auditórios – Campus JK Horário: 19 h.
29/04/2015	Votação para Diretor e Vice-diretor.	Sala 205 – Pavilhão de Aulas – Campus JK Horário: 15h às 21h30.
29/04/2015	Apuração dos votos. A apuração iniciará logo após o encerramento da votação e acontecerá de forma ininterrupta. Portanto, ressalta-se a possibilidade do encerramento da apuração após as 23h59 deste mesmo dia.	Sala 207 – Pavilhão de Aulas – Campus JK
30/04/2015	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	Sala da Secretaria da FIIH, Portal e mensagem eletrônica, a partir das 14h.
04/05/2015	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	Laboratório de Geografia – FIIH – Campus JK Horário: 10h às 12 h e de 14h às 19h.
06/05/2015	Prazo final para julgamento de recurso contra resultado da eleição se houver e publicação.	Sala da Secretaria da FIIH. Mensagem eletrônica à comunidade universitária.
07/05/2015	Encaminhamento do resultado da ELEIÇÃO à Congregação.	Sala da Secretaria da FIIH, Portal e mensagem eletrônica a partir das 12 h.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção da FIIH devem ser feitas no seu respectivo horário de atendimento.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 29/04/2015, na Sala 205/Pavilhão de Aulas do Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FIH da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado. De acordo com o § 1º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da LEI 9.192 de Dezembro de 1995.

SEÇÃO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º As chapas, por meio do seu candidato a Diretor e/ou Vice-Diretor, deverá fazer sua **inscrição pessoalmente**, por escrito, em formulário próprio, preenchido em duas vias destinadas à Comissão Eleitoral (formulário no local), no Laboratório de Geografia, localizado na FIH, no campus JK, no período de 06/04/2015 a 10/04/2015, no horário de 10h às 12h e de 14h às 19h.

§ 2º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, o que caracteriza uma chapa.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.

II - Cópia do comprovante de enquadramento funcional, conforme solicitado no Art. 7º.

III - Cópia do comprovante de efetivo exercício na FIH, da UFVJM.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 22/04/2015, a partir das 16h.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará no dia 14/04/2015, às 14h, e terminará no mesmo dia às 19h, nas respectivas datas apresentadas no Art. 6º (Calendário). No dia 22/04/2015, haverá divulgação final dos recursos.

Art. 10º Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

Art. 11º No ato da inscrição será fornecida à chapa inscrita:

I - recibo de entrega da documentação exigida;

II - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º Poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da sua candidatura.

Art. 13º Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

SEÇÃO VII DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 14º As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15º A propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas na campanha eleitoral e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16º Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h do dia 23/04/2015 e se encerrará no dia 28/04/2015, às 23h59, havendo debate entre candidatos no dia 28/04/2015, conforme calendário.

Art. 17º A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

Art. 18º O posto de votação será na Sala 205/Pavilhão de Aulas, do Campus JK, das 15h às 21h30.

SEÇÃO IX DA MESA RECEPTORA

Art. 19º No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente ou seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão **designados um Presidente e um Secretário para desempenhar as funções especificadas no Art. 21º e 22º.**

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes da FIIH ou discentes da FIIH poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

Art. 20º Compete à mesa receptora:

- I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21º Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III - rubricar as cédulas;
- IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram;
- VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22º Compete ao Secretário da mesa receptora:

- I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II - lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 23º Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- I - cumprir as determinações do Presidente;
- II - substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 24º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 25º A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 26º A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e junta apuradora. A data será posteriormente divulgada.

SEÇÃO X DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 27º A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais para a mesa receptora:

- I - três relações oficiais de eleitores da mesa receptora (uma para cada segmento, se for o caso)
- II - urnas vazias;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V - formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);

VI - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII - material necessário para lacrar a urna;

VIII - cabina de votação;

IX- cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;

X - lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2º As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e ao corpo discente terão todas o mesmo padrão de texto, discriminadas em cores, de acordo com a categoria.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao Presidente da mesa receptora. Caso o Presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 28º A votação ocorrerá no dia 29/04/2015.

Art. 29º O horário de votação será das 15h às 21h30, na Sala 205/Pavilhão de Aulas – Campus JK.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

Art. 30º Cada votante deverá assinar apenas um nome na relação constante na lista de votação.

Art. 31º Observar-se-á, no ato da votação, os seguintes critérios:

I. o nome do votante deverá constar da lista de votação;

II. em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (RG ou carteira de motorista);

III. não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;

IV. ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo Presidente da mesa receptora;

V. o votante passará, então, à cabina onde deverá marcar apenas um candidato, de acordo com as instruções da cédula,;

VI. dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 32º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 33º Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.

b. lacrará a(s) urna(s) de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

c. mandará lavrar, pelo Secretário da mesa receptora, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

d. assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope, devidamente lacrado e rubricado, que deverá acompanhar a(s) urna(s);

e. encaminhará a(s) urna(s) e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34º Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias na Secretaria da Direção da FIH no período de 23/04/2015 e 24/04/2015.

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 27/04/2015.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III DA PROPAGANDA

Art. 35º Não será permitida propaganda durante todo o período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36º Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, de acordo com os procedimentos descritos no Art. 33 deste regimento.

Art. 37º A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

Art. 38º A junta apuradora executará o processo de apuração na Sala 207/Pavilhão de Aulas do Campus JK, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

Art. 39º O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a. na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;
- b. na falta da rubrica do Presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- c. em caso de identificação do eleitor;
- d. em caso de voto em mais de um candidato;
- e. na hipótese de rasura na cédula;
- f. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g. se assinalado fora do quadrilátero.

Art. 40º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade.

Parágrafo único: Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo, portanto, segundo turno.

Art. 41º Terminada a apuração dos votos da(s) urna(s), a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I - colocará de volta na(s) urna(s) os votos apurados, lacrando-a(s) em seguida;
- II - preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- III - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV - encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração da junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM, na página da FIH, os resultados da consulta e os afixará na secretaria da FIH.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos até o dia 04/05/2015 e o prazo final para julgamento encerrará dia 06/05/2015.

Art. 43º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

Art. 44º A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. No dia 07/05/2015 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FIH para publicação final.

Parágrafo único: Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento destes.

Comissão Eleitoral

DENISE DA SILVA BRAGA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANDRÉ RODRIGO RECH
Vice-Presidente

ELVIS PIERRE ALVES SOARES
Secretário da Comissão Eleitoral

Demais membros da Comissão Eleitoral:

CYNTHIA AGRA DE BRITO NEVES
JOSÉLIA BARROSO QUEIROZ LIMA
MARIA CLÁUDIA ALMEIDA ORLANDO MAGNANI
MATEUS DE MORAES SERVILHA
MIRIAM CRISTIANY GARCIA ROSA
SUELLEN OLIVEIRA LEFFEN DA VITÓRIA
XYMENE TRINDADE FERNANDES.